



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.527

DE

20 DE NOVEMBRO DE 2018

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 20/11/2018

Ass: \_\_\_\_\_

**INSTITUI no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba-Bahia, a semana Municipal do LIXO E ENTULHO ZERO, a ser comemorada, oficialmente em 05 de junho de cada ano, onde celebra-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º-** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

- I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- II - fomentar a economia circular;
- III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII - incentivar o consumo consciente;
- IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, ponto turísticos, entre outros pontos da cidade.

**Art. 3º-** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 20 de novembro de 2018.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



**AUTÓGRAFO**

(Proc. nº 411/2018)

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, \_\_\_\_\_  
PREFEITO

**LEI N.º 1527**

**DE**

**31 DE OUTUBRO DE 2018**

**INSTITUI** no Calendário Oficial do Município, a **SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba-Bahia, a semana Municipal do LIXO E ENTULHO ZERO, a ser comemorada, oficialmente em 05 de junho de cada ano, onde celebra-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º-** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

- I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- II - fomentar a economia circular;
- III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII - incentivar o consumo consciente;
- IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, ponto turístico, entre outros pontos da cidade.

**Art. 3º-** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de outubro de 2018.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 27/2018** do vereador **Antonio de Andrade Santos Neto**, que institui no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências (**proc. n.º 411/2018**).

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Antonio de Andrade Santos Neto, o qual institui a Semana do Lixo e do Entulho Zero, a ser comemorada em 05 de junho de cada ano.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Contudo, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal n.º 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir.

#### Exemplo:

**"Art. \_\_\_\_ - O artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:  
(...)**

**\_\_\_\_ - Dia do Desbravador da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba".**

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo n.º 27/2018, eis que presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Membro / Relator

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VO
Por	<input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> VOTOS
Sala das Sessões, 23 / 10 / 2018	
Presidente da CM/BA	



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18/10/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2018 de autoria dos vereadores Bodinho Neto, Evanilton Oliveira (Peba) e Amauri Menezes**, que dispõe sobre a execução do hino nacional e do hino do município de Itaberaba, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências (proc. nº 387/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2018 de autoria do vereador Gerson Almeida**: institui o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no âmbito do Município de Itaberaba (proc. nº 406/2018); **3. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: institui no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências (proc. nº 411/2018); **4. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal**: altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, para instituir o sistema de ata eletrônica, e dá outras providências (proc. nº 417/2018); **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba-Bahia e dá outras providências (proc. nº 440/2018); Iniciado os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, **opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias supracitadas**, recomendando a sujeição do seu mérito ao duto Plenário, sendo que, para todas as proposições, a relatoria ficou a cargo do vereador Murilo Vitor. A comissão também analisou e **opinou pela inconstitucionalidade e consequente arquivamento das seguintes matérias**: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2018 de autoria do vereador Dr. Zé Antonio**: dispõe sobre vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências (proc. nº 441/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2018 de autoria do vereador Amauri Menezes**: dispõe sobre expedição de receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros de forma digitada no âmbito do município de Itaberaba, e dá outras providências (proc. nº 422/2018). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 18 de outubro de 2018.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR0106260918CMI

---

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DO LIXO E DO ENTULHO ZERO – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

---

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 027/2018, de autoria do Exmo. Vereador Antonio Andrade Santos Neto, o qual institui a Semana do Lixo e do Entulho Zero, a ser comemorada em 05 de junho de cada ano.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que

consolida a legislação remanescente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir.

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Outrossim, tratando-se de uma semana inteiramente dedicada à essa comemoração, o ideal é que o texto de lei não se refira a um dia específico, mas a todos os dias que compõem a semana comemorativa. Ex.: "dias .....a ..... - Semana do Lixo e do Entulho Zero"

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do nobre Vereador Antonio Andrade Santos Neto.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 26 de setembro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

  
Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC Nº 44118  
EM, 13/08/18  
Servidor (a) da CM/BA

**13 DE AGOSTO DE 2018**

**INSTITUI no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba-Bahia, a semana Municipal do LIXO E ENTULHO ZERO, a ser comemorada, oficialmente em 05 de junho de cada ano, onde celebra-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º-** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

- I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- II - fomentar a economia circular;
- III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - apoiar e incentivar o cooperativismo;
- VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VIII - incentivar o consumo consciente;
- IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, ponto turísticos, entre outros pontos da cidade.

**Art. 3º-** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem por finalidade diminuir ao mínimo a produção de lixo, através de campanhas publicitárias agressivas, utilizando todos os meios de comunicação para alertar o impacto que o lixo e o entulho dispensados desordenados e irregularmente tem no meio ambiente.

São objetivos do projeto promover debates entre diversos setores, como instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes; proporcionar experiências lúdicas e técnicas; apoiar e incentivar o cooperativismo; oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais; favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem; incentivar o consumo consciente; e incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros locais.

O Município de Itaberaba carece de novas iniciativas e abordagens com seus resíduos, visto o aumento da população, do consumo e a dificuldade de infraestrutura e pessoal. O tema lixo e entulho precisa de novas perspectivas, assim como, a melhoria da comunicação com a população e integrando o assunto no dia a dia das pessoas, impactando na melhoria da limpeza da cidade, da destinação correta dos resíduos, nas cooperativas, na criação de novas empresas, incentivo a pesquisa e integração das universidades para geração local de tecnologias e estudos sobre gestão e tratamento de resíduos.

É recorrente e urgente que o Poder Publica Municipal oriente a população itaberabense sobre a importância de cercar ou murar seus lotes e de colocar o lixo em local adequada e apenas no dia que caminhão da limpeza pública, e não jogar lixo na rua ou em terrenos baldios. Afim de não descumprir o Código Municipal de Postura e o Código de obras.

Diante do exposto, nobres Pares, apresento a presente propositura, contando com a participação dos nossos nobres colegas para a sua aprovação.

**Sala das Sessões, 14 de agosto 2018.**

  
**Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO – PT do B**  
**“Bodinho Neto”**